



Fls. Nº 035

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 004/2022

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e do outro, a(o) Sr. (a) ANTONIO AÉCIO GARÇÃO MOTA.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizada a Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, nesta cidade, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Sede do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e o Sr. **ANTONIO AÉCIO GARÇÃO MOTA**, portador(a) de CPF sob o Nº 011.728.785-79 e RG Nº 3.175.286-1 – SSP/SE, residente e domiciliado (a) a Avenida Presidente Médice, 151 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada **LOCADOR(A)**, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Nº 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Fundamento.

Este Contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O regime a ser adotado neste contrato é a empreitada integral com base no art. 6º, inc. VIII, al, “e”, da lei de nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto.

O objeto do presente Contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel com: **22 (vinte e dois) telefones ramais, 02 (dois) ar-condicionados de 60.000 btus, 12 (doze) ar-condicionados de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12.000 btus, 11 (onze) cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de dois lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs**, para funcionamento da Sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE.

Cláusula Terceira – Do Prazo.

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.503,00 (seis mil, quinhentos e três reais), totalizando, no período a serem locados de 12 (doze) meses, em R\$ 78.036,00 (setenta e oito mil e trinta e seis reais), que a CÂMARA se compromete a pagar pontualmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente a LOCADOR(A) ou a Representante previamente designado.

Cláusula Quinta – Do Reajustamento

Não haverá reajuste durante o período de 12 (doze) meses contratados; em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do índice INPC estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, através de simples apostilamento.

Cláusula Sexta – Do Crédito Orçamentário

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2022:

- ↳ UO: 01001 – Câmara Municipal
- ↳ Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- ↳ Class. De Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ↳ Fonte de Recursos: 15000000

Cláusula Sétima – Da Vinculação ao Edital.

O Locador declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis Nºs 8.666/93 a Lei Nº 8.245/91.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

7.1 – O(A) LOCADOR(A), por este instrumento, dá em locação ao LOCATÁRIO(A), o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

7.2 – O(A) LOCATÁRIO(A), arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do (a) LOCADOR(A), o pagamento de impostos e taxas municipais;

7.3 – O(A) LOCADOR(A), fará manutenção dos 22 (vinte e dois) telefones ramais, 02 (dois) ar-condicionados de 60.000 btus, 12 (doze) ar-condicionados de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12.000 btus, 11 (onze) cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de dois lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs, ficando por conta do LOCADOR(A), a substituição de cada móveis e equipamentos.

7.4 – Ficarão a cargo do(A) LOCADOR(A) as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, relativamente a segurança, conservação e higiene do prédio. O LOCADOR(A) poderá ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do(a) LOCADOR(A), não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

7.5 – Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitida ao LOCATÁRIO(A) afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

7.6 – O LOCADOR(A) se obriga, durante todo o período em que o LOCATÁRIO(A) permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

7.7 – Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao LOCADOR(A) restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

7.8 – Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCADOR(A) deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o(a) LOCADOR(A), poderá mandar executar os custos das despesas do LOCADOR(A), que enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

7.9 – As benfeitorias eventualmente realizadas pelo LOCADOR(A) no imóvel serão cedidas gratuitamente a(o) LOCATÁRIO(A), sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

7.10 – O(a) LOCADOR(A), fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

Cláusula Nona – Da Sublocação.

Não é permitido a transferência deste Contrato, nem sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do(a) LOCADOR(A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

Cláusula Décima – Da Vistoria.

A Câmara desde já faculta a(o) LOCADOR(A), ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

Cláusula Décima Primeira – Da Multa.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mas as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão.

11.1 – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – Rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias; ou

11.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; e



Fls. Nº 038

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

11.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira – Da Fonte dos Recursos.

Os recursos destinados a execução do Presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios do Legislativo Municipal.

Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização – (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor(a) nomeado(a) em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do Presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2022.

Fábio Rosa de Oliveira
FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
LOCATÁRIO

Antônio Aécio Garção Mota
ANTÔNIO AÉCIO GARÇÃO MOTA
LOCADOR

Testemunhas:

I - *Feliana da Silva Santa*
CPF: 016 359 955 -66

II - *Gabriely Santos Gomes Araújo*
CPF: 062 176.865-03